PROCESSO Nº 998/18

PROTOCOLO Nº 15.412.727-5 DATA: 03/10/18

PARECER CEE/CES Nº 65/18 APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE (FAMA)

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade da realização de novo Processo Seletivo para a contratação de professores, no final do corrente ano, para prosseguimento das atividades da Fama.

RELATOR: ALDO NELSON BONA

EMENTA: *Consulta sobre a realização de novo Processo Seletivo. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Parecer com determinações.*

I – RELATÓRIO

A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (Fama), município de Clevelândia, mantida pelo Poder Público Municipal, por meio do expediente de 21/09/18 (fl. 03), encaminhou a este Conselho consulta sobre a possibilidade da realização de novo Processo Seletivo para a contratação de professores, no final do corrente ano, para prosseguimento das atividades da instituição, nos seguintes termos:

> A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA- pertencente ao Município de Clevelândia, teve sua autorização de funcionamento dada em 2016.
> Naquela oportunidade, houve um comprometimento dos dirigentes da instituição de realizarem concurso público, como está estabelecido no seu PDI.
> Contudo, tal procedimento não aconteceu e realizou-se então um Processo Seletivo Simplificado (PSS), que vencerá agora neste final de ano.
> Diante disto, e por sugestão de Vossa Assessoria Jurídica, vimos consultar este conselho sobre a possibilidade de realizarmos novo Processo Seletivo no final deste ano, sem que realizemos Concurso Público, para que possamos dar prosseguimento às nossas atividades.

A Assessoria Jurídica do Conselho despachou o Processo, anexando a Informação nº 42/18-AJ/CEE/PR, de 03/10/18 (fls. 42 a 50), encaminhando-o para a análise desta Câmara de Educação Superior.

PROCESSO Nº 998/18

II. MÉRITO

Trata-se de consulta da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (Fama), município de Clevelândia, sobre a possibilidade da realização de novo Processo Seletivo para a contratação de professores no final do corrente ano, para fins de prosseguimento das atividades da instituição. Tal pedido é feito porque, a partir de determinação desta CES/CEE, a Instituição havia assumido o compromisso de realizar concurso público para provimento efetivo dos cargos de professor.

A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (Fama), situada à Rua Coronel Manoel Ferreira Bello, 270, município de Clevelândia, mantida pelo Poder Público Municipal de Clevelândia, foi credenciada por meio do Decreto Estadual nº 3755/16, de 30/03/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 02/16, de 19/02/16, pelo prazo de 03 (três) anos, de 31/03/16 a 30/03/19.

Na análise de Mérito contida no Parecer CEE/CES/PR nº 02, de 19/02/16, que credenciou a referida Faculdade, consta:

> (…)
> Reafirma ainda o contido no artigo 38 do Estatuto da Faculdade Municipal quanto à realização do primeiro concurso público, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a publicação do ato regulatório no Diário Oficial do Estado.
> Em consequência da mudança de mantenedora, a IES informa que será realizada a rescisão dos contratos atuais, com posterior contratação em regime temporário “PSS”, para que não ocorra prejuízo ao ano letivo, enquanto é emitido edital para a realização de concurso público, conforme determina o artigo 38 do Estatuto da instituição.

Já o Parecer CEE/CES/PR nº 68/17, de 14/08/17, que contém a análise do relatório das ações desenvolvidas, em desenvolvimento e demais, referentes às recomendações da Comissão Verificadora, contidas no Parecer CEE/CES/PR nº 02/16, que trata do pedido de credenciamento da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (Fama), quanto ao item “Concurso Público”, a Faculdade informou a “Realização de Teste seletivo Simplificado, realizado no mês de Fevereiro de 2017, com validade de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.”

Pelo que se depreende do pedido ora apresentado, a Instituição prorrogou os contratos temporários dos professores até o início de 2019, o que permite constatar que a FAMA não está cumprindo o compromisso firmado quando de seu credenciamento, qual seja, o compromisso de fazer um teste seletivo somente pelo período necessário à deflagração de concurso público para provimento efetivo do quadro docente.

PROCESSO Nº 998/18

A Assessoria Jurídica deste Conselho se manifesta sobre a consulta formulada pela FAMA citando, dentre outros documentos, o Estatuto da Instituição, o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI, e o Parecer desta CES/CEE n 02/16 que foi favorável ao credenciamento da Instituição, ressaltando o compromisso institucional de realização de concurso público, destacando que, como o Decreto Estadual n 3755, que confere o credenciamento da Faculdade, foi publicado em 31 de março de 2016, o prazo para cumprimento de tal compromisso expirou em 31 de março de 2017. Conclui que a consulta formulada atesta que a Instituição não está cumprindo o seu PDI, nem as determinações exaradas pelo CEE e afirma:

> (…) entende esta Assessoria Jurídica que não compete a este Colegiado manifestar-se sobre o mérito da consulta objeto do presente protocolo e que cabe à Câmara de Educação Superior deste Colegiado ser cientificada da situação ora apresentada para, no âmbito da sua competência, adotar as providências que entender pertinentes. (…)
>
> (fl. 49)

Para além do objeto em análise, importante ressaltar, ainda, que o prazo para a Fama protocolar seu pedido de recredenciamento institucional está vencido, considerando que o Decreto Estadual nº 3755/16, de 30/03/16, com base no Parecer CEE/CES nº 02/16, concedeu o credenciamento da Faculdade pelo período de 03 anos a partir de sua publicação, a saber, 31/03/2016. Como o artigo 51 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR estabelece que “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior” e como o credenciamento institucional vence em 30/03/2019, a instituição deveria ter protocolado o referido pedido, no máximo até 03/10/18.

Assim, esta Câmara entende que a instituição possui duas pendências em relação aos compromissos assumidos com o Sistema Estadual de Ensino: a não realização do concurso público e a falta de protocolo do pedido de recredenciamento institucional.

Da análise dos processos da FAMA que tramitaram neste Conselho é possível perceber que a Faculdade solicitou autorização para suspender a oferta de vagas dos cursos de Tecnologia em Analise e Desenvolvimento de Sistemas e Pedagogia, ficando apenas com a oferta do curso de Administração.

A interpretação desta realidade permite inferir que o Município pode estar enfrentando dificuldades em manter a instituição em funcionamento e pode ter interesse em descredenciá-la, intenção essa não efetivamente manifestada até o presente momento.

Caso haja interesse em manter as atividades da Fama o Município de Clevelândia deve providenciar, com urgência, a resolução das duas pendências acima apontadas.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, determina-se à mantenedora da Faculdade de Municipal de Educação e Meio Ambiente (FAMA), do município de Clevelândia, que apresente com clareza o seu planejamento em relação à instituição mantida e que, caso deseje manter suas atividades, providencie:

1) em no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data de homologação deste Parecer pela SETI, o protocolo de pedido de recredenciamento institucional; e

2) em no máximo 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de homologação deste Parecer pela SETI proceda a publicação de edital de concurso público para provimento efetivo do quadro docente.

Caso a opção da Instituição seja pela cessação completa das suas atividades, a Mantenedora pode continuar contratando os docentes pela via do Processo Seletivo Simplificado e deve providenciar:

1) a imediata comunicação a este Conselho;

2) a interrupção da oferta de novas entradas de alunos em todos os seus cursos.

Dá-se por respondida a consulta da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (Fama), município de Clevelândia, mantida pelo Poder Público Municipal.

Alerta-se da necessidade do imediato protocolo do pedido de recredenciamento da instituição.

PROCESSO Nº 998/18

Encaminhe-se cópia deste Parecer à instituição, via Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para ciência e providências.

É o Parecer.

Aldo Nelson Bona
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Décio Sperandio
Presidente da CES em exercício